



CONTRATO ADM Nº 011/2015

Termo de Contrato de Prestação de serviços de controle de absenteísmo e perícia médica dos servidores públicos do município que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.809.560/0001-52 com sede à Rua Simão da Cunha Gago, nº 43, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Figueiredo, portador da Carteira de Identidade Nº 05629364-0 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 842.824.017-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 07523 e 00184/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato à prestação de serviços de controle de absenteísmo e perícia médica dos servidores públicos do município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 015/2015, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ 221.400,00 (Duzentos e vinte e um mil, e quatrocentos reais), sendo: para prestação de serviços de controle de absenteísmo é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e para prestação de serviços de perícia médica é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura para prestação de serviços de controle de absenteísmo e pela Tesouraria do Fundo de Previdência Social do Município para prestação de serviços de perícia médica, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

-CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O(s) serviços objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), desde que atenda as especificações contidas no projeto básico, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.2- A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências da Prefeitura necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.

5.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1- O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

6.2- No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado tendo por base o IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.



- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na entrega do(s) produto(s);

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral do Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

8.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na cobertura do seguro a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 04.122.0016.2303 e 09.272.0016.2420.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 01 de julho de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
